

Lei nº 54

Dispõe sobre criação de escolas rurais e de cargos de professores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Branca decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas neste Município duas escolas rurais, localizadas nos bairros de "Olecrim" e "Coniás", no distrito da Sede e com as denominações de "Escola Rm. Pequita" e "Escola Rm. Orlinda Macedo", respectivamente.

Art. 2º - Ficam criados no quadro do funcionalismo Municipal, mais dois cargos de professores, com os vencimentos anuais de R\$ 3.000,00, cada um.

Art. 3º - Fica transferida para o bairro de Cubatão, no distrito da Sede, a "Escola Rm. Jorge Bacha", existente atualmente no bairro de Vintem.

Art. 4º - Para atender às despesas com as medidas determinadas no artigo 2º desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 3.000,00.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca, 6 de Setembro de 1951

(a) W.^o Jorge Bacha
Prefeito

(a) Benedito Nicodemos Silva
Secretario